

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 877/2025

Processo nº 921/2025

Do Objeto:

Contratação de serviços especializados de uma PRODUTORA CULTURA, visando especialmente a elaboração de (no mínimo 12(doze) projetos culturais, assessoramento estratégico e orientação para captação de recursos, assegurando o fortalecimento das ações culturais promovidas pelo poder público, buscando garantir maior eficiência, legalidade e efetividade na execução das políticas culturais municipais.

A contratação tem como finalidade a prestação de serviços especializados de Assessoria Cultural, com foco no fortalecimento das políticas públicas de cultura do município, abrangendo os seguintes requisitos mínimos:

- Elaboração contínua de projetos culturais;
- Apoio técnico na captação de recursos;
- Reuniões de alinhamento e planejamento;
- Consultorias técnicas presenciais (no mínimo 06 por ano);
- Relatórios periódicos de atividades (mensais) e
- Equipe técnica qualificada.

Os serviços a serem prestados pela contratada estão elencados no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, assim como demais especificações e detalhamentos que abrangem essa contratação.

Da Empresa Contratada:

MARCOS GUILHERME DE OLIVEIRA LTDA. “OXA PRODUTORA”

CNPJ: 30.837.050/0001-99 – Porto Alegre/RS.

Do valor e do pagamento:

A presente contratação importa o valor total de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com pagamento mensal de R\$1.000,00 (Hum mil reais),** que será pago contra

Empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório de atividades, conforme o cumprimento das atividades/projetos e trabalhos desenvolvidos, previamente solicitados pela Secretaria pertinente, devidamente atestado pelo fiscal e/ou responsável, para posterior procedimento de liquidação e **apagamento em até 20 (vinte) dias, que será feito mensalmente, de acordo com a execução do serviço efetivado.**

Dotação Orçamentária: 0201 – 2002– 33903922 – 8685

Dos prazos:

A vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos nos termos da legislação vigente, sendo reajustado pelo índice IPCA, tendo como data base para tal, a data do orçamento estimado.

O prazo para a execução do objeto contratado será de 12 (doze) meses e/ou conforme for prorrogado o prazo de vigência da contratação.

Da justificativa:

Conforme Memo nº 27/2025 do Departamento de Cultura e seu Termo de Referência, justifica-se essa contratação para suprir as demandas do Departamento de Cultura, cujo objetivo é fortalecer o desenvolvimento de políticas públicas culturais, ampliar o acesso da população às iniciativas culturais do município e fomentar a captação de recursos por meio de projetos e editais. Para tanto torna-se indispensável contar com o apoio de uma produtora cultural especializada, que possa atuar na elaboração de projetos culturais em diversas frentes (municipal, estadual e federal) e na orientação técnica à equipe municipal e na qualificação contínua de serviços e agentes culturais.

Os estudos técnicos preliminares realizados demonstram que, apesar da riqueza cultural existente no município, há dificuldades recorrentes na estruturação técnica e formalização de propostas para editais e chamadas públicas, o que limita o acesso a fontes de financiamento externas. A contratação de uma produtora cultural permitirá o suporte técnico necessário para que o município possa ocorrer



em condições vantajosas nos principais mecanismos de fomento disponíveis. Além disso, a atuação estratégica da produtora, por meio de consultorias presenciais e reuniões online semanais, contribuirá para o fortalecimento institucional e sustentável do setor cultural local. A expectativa é que a presença de uma equipe técnica especializada reflita diretamente no aumento da qualidade e da quantidade de projetos apresentados, gerando impactos positivos e duradouros para o desenvolvimento cultural do município.

Justifica-se a contratação da empresa **“OXA Produtora”**, por ser comprovadamente atuante no ramo da assessoria cultural, com experiência compatível com os serviços pretendidos; e por preencher todos os requisitos técnicos e legais necessários, além de ter ofertado o menor preço encontrado no mercado, conforme pesquisa de preços, buscando sempre gerar a contratação mais vantajosa ao município.

Do fundamento Legal:

Artigo 75, II da lei 14.133/2021.

Dos Anexos:

Faz parte deste Edital

Anexo I – ETP e Termo de Referência;

Encruzilhada do Sul, 29 de abril de 2025.

Emanuel Guterres Nobre
Prefeito Municipal em Exercício

Fabiano Soares de Freitas
Chefe de Gabinete



ANEXO I – ETP e TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

Município de Encruzilhada do Sul

Departamento de Cultura

Necessidade da Administração: Contratação de Produtora Cultural por Dispensa de Limite

**DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO – CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER
RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.**

(Art. 18, §1º, I, da Lei 14.133/21)

A contratação de produtora cultural especializada se mostra necessária para suprir as demandas do Departamento de Cultura, especialmente no que se refere à elaboração de projetos culturais, assessoria técnica e orientação estratégica para captação de recursos e fortalecimento das políticas públicas de cultura no município.

A atuação profissional qualificada de uma produtora cultural permitirá à Administração Municipal ampliar sua presença em editais estaduais, federais e de iniciativa privada, bem como estruturar projetos alinhados às diretrizes do Sistema Nacional de Cultura. Além disso, a produtora prestará apoio direto à equipe técnica da prefeitura na organização de eventos, mapeamento cultural, prestação de contas de projetos e desenvolvimento de ações formativas com os agentes culturais locais.

Essa contratação é de interesse público porque busca valorizar a cultura local, democratizar o acesso aos bens culturais, fomentar a economia criativa e fortalecer a identidade do município. Considerando que o Departamento de Cultura nem sempre dispõe de equipe técnica com expertise específica em captação e gestão de projetos culturais, a parceria com uma produtora especializada garante maior eficiência, legalidade e alcance das políticas culturais.



Ademais, a profissionalização das ações culturais contribui diretamente para o desenvolvimento social, turístico e econômico da cidade, promovendo inclusão, cidadania e geração de renda.

**DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE
CONTRATAÇÕES ANUAL, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O
PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO**
(Art. 18, §1º, II, da Lei 14.133/21)

A contratação não está prevista no plano de contratação anual, sendo solicitada a inclusão da mesma.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
(Art. 18, §1º, III, da Lei 14.133/21)

A presente contratação tem por objetivo a **prestação de serviços especializados de assessoria cultural**, voltada ao fortalecimento das políticas públicas de cultura do município, abrangendo:

- **Elaboração contínua de projetos culturais**, conforme demandas apresentadas pela Administração Municipal, com o mínimo de **12 (doze) projetos ao ano**, podendo este número ser ampliado conforme as necessidades do Departamento de Cultura;
- **Os projetos anuais oficiais do Calendário de Eventos do Município são:** Carnaval, Bumba Meu Boi, Páscoa, Aniversário do Município, Marcha para Jesus, Feira do Livro, Abertura das Colheitas (Olivas, Uva, Noz Pecã), Encruzifest, Natal e Conecta Verão.
- **Apoio técnico na captação de recursos** junto a editais públicos (municipais, estaduais, federais) e instituições privadas, bem como apoio na execução, acompanhamento e prestação de contas dos projetos aprovados;

- **Realização de reuniões online semanais** com a equipe do Departamento de Cultura ou com representantes da Prefeitura, a fim de garantir o acompanhamento das atividades, repasse de informações e alinhamento estratégico;
- **Realização de no mínimo 06 (seis) consultorias presenciais por ano**, para diagnósticos situacionais, planejamento estratégico e apoio a ações locais, com visitas técnicas e reuniões presenciais com gestores e equipe municipal;
- **Apresentação de relatórios periódicos** sobre as atividades realizadas, status dos projetos em andamento e sugestões de melhorias para a política cultural do município;
- Disponibilização de **equipe técnica qualificada**, com formação ou experiência comprovada em gestão cultural, políticas públicas de cultura, captação de recursos e produção executiva de projetos.

A contratação visa oferecer suporte técnico especializado que possibilite ao município ampliar sua presença em programas de fomento à cultura, profissionalizar sua atuação na área e consolidar políticas públicas culturais consistentes, inclusivas e sustentáveis.

**LEVANTAMENTO DE MERCADO QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS
ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E, JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA
ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**
(Art. 18, §1º, V, da Lei 14.133/21)

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa apresentada pelo Departamento de Cultura, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, considera-se viável e adequada, sob os aspectos técnico e econômico, a contratação de **produtora cultural especializada** na elaboração de projetos culturais, assessoria técnica continuada, capacitações e consultorias.

A contratação justifica-se pela necessidade de atendimento das crescentes demandas do setor cultural municipal, especialmente quanto à elaboração de projetos para

captação de recursos, assessoramento estratégico, planejamento de políticas públicas, promoção de formações para agentes culturais locais e fortalecimento da atuação do poder público na área cultural.

Foram considerados, no levantamento de preços, os orçamentos colhidos junto a produtoras culturais com histórico de atuação em órgãos públicos e experiência comprovada no desenvolvimento de projetos alinhados às políticas culturais nacionais e aos marcos legais vigentes. As propostas orçamentárias, anexadas a este documento, demonstram a compatibilidade dos valores praticados com o mercado e a viabilidade da contratação por dispensa de licitação, conforme os parâmetros da Lei nº 14.133/2021.

**ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, PREÇOS UNITÁRIOS
REFERENCIAIS E MEMÓRIAS DE CÁLCULO
(Art. 18, §1º, VI, da Lei 14.133/21)**

A estimativa de valor da contratação é de R\$ 12.000 (doze mil reais) anual, sendo R\$1.000,00 mensais, com base na pesquisa de valores em anexo.

**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS
RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O
CASO (Art. 18, §1º, VII, da Lei 14.133/21)**

A escolha por uma produtora cultural em detrimento de outras formas de prestação de serviço justifica-se ainda pela **especificidade da demanda**, que exige conhecimento técnico na elaboração de projetos culturais, domínio sobre os sistemas de fomento (tais como a Lei Rouanet, LIC/RS, PNAB, entre outros), capacidade de articulação institucional e experiência em assessorar administrações públicas municipais. Neste sentido, a pesquisa de preço realizada durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, demonstrou que a contratação de empresa especializada através de Dispensa de Licitação por Limite, de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei 14133/2021,



é a medida mais acertada considerando o valor total anual a ser gasto com objetos da mesma natureza.

A solução apresentada representa, portanto, a alternativa mais adequada do ponto de vista técnico, econômico e estratégico para o cumprimento das metas do Departamento de Cultura, garantindo eficiência na execução das ações planejadas, otimização dos recursos públicos e promoção da cultura como vetor de desenvolvimento local.

DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, VIII, da Lei 14.133/21)

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE
ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS
HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS**

(Art. 18, §1º, IX, da Lei 14.133/21)

Pretende-se, com o presente processo de contratação, **fortalecer a atuação do Departamento de Cultura**, por meio do suporte técnico especializado de uma produtora cultural, assegurando a execução contínua e qualificada de projetos e ações estratégicas para o desenvolvimento do setor cultural municipal.

A contratação garantirá maior **efetividade na captação de recursos externos**, por meio da elaboração de, no mínimo, 12 (doze) projetos culturais por ano, além da possibilidade de ampliar esse número conforme a demanda e os editais disponíveis. Isso representa um **aumento da capacidade de investimento na cultura sem depender exclusivamente dos cofres públicos**, promovendo economicidade e sustentabilidade financeira das ações.

Além disso, a **assessoria contínua com reuniões semanais online** e seis consultorias presenciais por ano possibilitará **melhor aproveitamento dos recursos humanos já disponíveis**, potencializando suas competências técnicas e administrativas. Essa comunicação contínua através dos encontros presenciais e online evitará retrabalho, otimizará tempo e garantirá a execução de políticas públicas mais eficientes e alinhadas aos marcos legais vigentes.

Do ponto de vista dos recursos materiais e financeiros, a contratação de uma única produtora com capacidade técnica comprovada se mostra **mais econômica do que contratações pontuais e fragmentadas ao longo do ano**, além de permitir um planejamento integrado das ações culturais.

Assim, a solução apresentada promove **racionalidade administrativa, qualificação técnica das ações e economia de recursos públicos**, com impactos positivos diretos na política cultural do município e no acesso da população às atividades culturais.

**PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO
PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO
(Art. 18, §1º, X, da Lei 14.133/21)**

Para a contratação pretendida é preciso que algumas etapas sejam concluídas, são elas:

- Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- Elaboração de ETP e TR pela secretaria solicitante;

- Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- Publicação e divulgação do edital e anexos;
- Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- Assinatura e publicação do contrato.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(Art. 18, §1º, XI, da Lei 14.133/21)

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUIDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

(Art. 18, §1º, XII, da Lei 14.133/21)

Não se identificam impactos ambientais significativos decorrentes da contratação de produtora cultural para prestação de serviços de elaboração de projetos, assessoria técnica e capacitação na área cultural.

A natureza da atividade é predominantemente intelectual e consultiva, baseada em reuniões, produção de documentos digitais, acompanhamento técnico e ações de formação, não havendo consumo significativo de recursos naturais nem geração relevante de resíduos sólidos.

Os encontros presenciais, quando realizados, serão pontuais e poderão seguir princípios de sustentabilidade, como o uso de materiais reutilizáveis e a redução de impressões físicas, priorizando o meio digital. Da mesma forma, as reuniões online semanais contribuem diretamente para a diminuição de deslocamentos e, conseqüentemente, da emissão de CO₂, alinhando-se às boas práticas ambientais. Portanto, trata-se de uma contratação de baixo impacto ambiental, cujas atividades poderão, inclusive, promover boas práticas sustentáveis nas políticas culturais desenvolvidas pelo município.

**POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA
(Art. 18, §1º, XIII, da Lei 14.133/21)**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Encruzilhada do Sul, 25 de abril de 2025.

Fabiano Soares de Freitas
Chefe de Gabinete

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

Município de Encruzilhada do Sul

Departamento de Cultura

Necessidade da Administração: Contratação de Produtora Cultural por Dispensa de Limite

**DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUIDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O
PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

Art. 6º, XXIII, “a”

O presente termo tem por objeto a **contratação de produtora cultural especializada para prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos culturais, assessoria e orientação continuada ao Departamento de Cultura**, com o objetivo de apoiar o planejamento, captação de recursos, execução de ações e desenvolvimento das políticas públicas culturais do município.

A contratada deverá, conforme demanda da administração:

- Elaborar no mínimo **12 (doze) projetos culturais por ano**, com possibilidade de ampliação conforme necessidades apresentadas;
- Participar de **reuniões online semanais** com a equipe do Departamento de Cultura, a fim de alinhar o andamento dos trabalhos e definir estratégias;
- Realizar no mínimo **06 (seis) consultorias presenciais por ano**, com planejamento de atividades em campo e orientação direta às ações culturais.

O prazo do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser **prorrogado por iguais e sucessivos períodos**, nos limites estabelecidos pela legislação vigente, desde que mantido o interesse público e as condições originais do ajuste.

O índice de correção monetária aplicado para atualização anual do contrato será o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**.

**FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS
ESTUDOS TECNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES**

Art. 6º, XXIII, “b”

A presente contratação tem como justificativa para suprir as demandas do Departamento de Cultura, cujo objetivo é fortalecer o desenvolvimento de políticas públicas culturais, ampliar o acesso da população às iniciativas culturais do município e fomentar a captação de recursos por meio de projetos e editais.

Para tanto, torna-se indispensável contar com o apoio de uma **produtora cultural especializada**, que possa atuar na elaboração de projetos culturais em diversas frentes (municipal, estadual e federal) e na orientação técnica à equipe municipal e na qualificação contínua de servidores e agentes culturais.

Os estudos técnicos preliminares realizados demonstraram que, apesar da riqueza cultural existente no município, há dificuldades recorrentes na estruturação técnica e formalização de propostas para editais e chamadas públicas, o que limita o acesso a fontes de financiamento externas. A contratação de uma produtora cultural permitirá o suporte técnico necessário para que o município possa concorrer em condições vantajosas nos principais mecanismos de fomento disponíveis.

Além disso, a atuação estratégica da produtora, por meio de **consultorias presenciais** e **reuniões online semanais**, contribuirá para o fortalecimento institucional e sustentável do setor cultural local. A expectativa é que a presença de uma equipe técnica especializada reflita diretamente no aumento da qualidade e da quantidade de projetos apresentados, gerando impactos positivos e duradouros para o desenvolvimento cultural do município.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 6º, XIII, “c”

A escolha por uma produtora cultural em detrimento de outras formas de prestação de serviço justifica-se ainda pela **especificidade da demanda**, que exige conhecimento técnico na elaboração de projetos culturais, domínio sobre os sistemas de fomento (tais como a Lei Rouanet, LIC/RS, PNAB, entre outros), capacidade de articulação institucional e experiência em assessorar administrações públicas municipais. Neste sentido, a pesquisa de preço realizada durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, demonstrou que a contratação de empresa especializada através de Dispensa de Licitação por Limite, de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei 14133/2021, é a medida mais acertada considerando o valor total anual a ser gasto com objetos da mesma natureza.

A solução apresentada representa, portanto, a alternativa mais adequada do ponto de vista técnico, econômico e estratégico para o cumprimento das metas do Departamento de Cultura, garantindo eficiência na execução das ações planejadas, otimização dos recursos públicos e promoção da cultura como vetor de desenvolvimento local.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, XXIII, “d”

Para a realização do objeto proposto, a empresa contratada deverá ser pessoa jurídica comprovadamente atuante no ramo da assessoria cultural, com experiência compatível com os serviços descritos neste termo, apresentando a documentação exigida no artigo 62 da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e jurídica.

A contratação tem como finalidade a prestação de serviços especializados de assessoria cultural, com foco no fortalecimento das políticas públicas de cultura do Município, abrangendo os seguintes requisitos mínimos:

- **Elaboração contínua de projetos culturais:** a contratada deverá propor, redigir e inscrever projetos culturais em sistemas de fomento públicos e privados (como Lei Rouanet, LIC/RS, PNAB, entre outros), em constante diálogo com a Administração Municipal. A seleção e priorização dos projetos serão definidas em comum acordo com a Prefeitura, de acordo com os interesses e potencialidades culturais locais.
- **Apoio técnico na captação de recursos:** a empresa deverá mapear oportunidades de editais públicos (municipais, estaduais, federais) e privados, sugerindo ao Município possíveis inscrições e prestando assistência na elaboração das propostas, execução, acompanhamento, relatórios técnicos e prestação de contas dos projetos aprovados.
- **Reuniões de alinhamento e planejamento:** deverão ser realizadas **reuniões online semanais** com o Departamento de Cultura ou equipe designada da Prefeitura, para prestação de contas contínua, compartilhamento de informações, planejamento das atividades e acompanhamento das metas estabelecidas. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica para condução dessas reuniões e elaborar atas e registros de cada encontro.
- **Consultorias técnicas presenciais:** a contratada deverá realizar no mínimo **06 (seis) consultorias presenciais por ano**, com deslocamentos ao município de Encruzilhada do Sul para diagnósticos situacionais, encontros com gestores e lideranças locais, levantamento de demandas e planejamento estratégico das ações culturais. Essas visitas visam alinhar o trabalho ao contexto real do território e fomentar soluções efetivas e personalizadas.
- **Relatórios periódicos de atividades:** a contratada deverá apresentar **relatórios mensais** contendo: descrição das ações desenvolvidas; status dos projetos em andamento (elaborados, submetidos, aprovados ou em execução); análises técnicas e recomendações para o aprimoramento das políticas culturais locais. Os relatórios deverão ser objetivos, com linguagem clara, incluindo evidências e registros das atividades realizadas.
- **Equipe técnica qualificada:** a empresa deverá dispor de equipe com formação ou experiência comprovada nas áreas de gestão cultural, políticas públicas de

cultura, produção executiva e captação de recursos. Serão exigidos **comprovantes de capacitação técnica** (tais como certificados, currículos, portfólios ou declarações de experiência) tanto da equipe quanto da própria empresa, a serem apresentados **antes da assinatura do contrato**.

Por sua natureza, os serviços contratados são considerados **serviços técnicos especializados**, nos termos do art. 6º, inciso XIV da Lei nº 14.133/2021, uma vez que envolvem elevado grau de complexidade, especificidade e não podem ser descritos como serviços comuns.

EXECUÇÃO DO OBJETO

Art. 6º, XXIII, “e”

A prestação dos serviços deverá ser realizada por equipe especializada da produtora cultural, que será responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento técnico de projetos culturais junto à Administração Municipal.

O serviço deverá ser executado conforme a discriminação abaixo:

- I) Elaborar, ao longo do ano, **no mínimo 12 projetos culturais** para captação de recursos via leis de incentivo, editais públicos e/ou outras fontes de fomento, respeitando as diretrizes da administração e os interesses locais;
- II) Realizar **reuniões semanais online** com a equipe da Secretaria de Cultura ou setor responsável, para alinhamento de metas, cronogramas e acompanhamento dos projetos em andamento;
- III) Prestar **consultoria técnica presencial**, com no mínimo **seis visitas por ano**, para diagnóstico situacional, levantamento de demandas e planejamento estratégico das ações culturais;
- IV) Prestar apoio à **execução de ações culturais específicas**, caso demandado, como parte dos projetos estruturantes previamente aprovados, incluindo orientação quanto à prestação de contas e adequação à legislação vigente.

A quantificação dos serviços será medida pela entrega e acompanhamento dos projetos apresentados, pela realização das reuniões semanais, pelas capacitações efetuadas e pelas consultorias presenciais previstas no plano de trabalho.

Descrição	Quantidade estimada anual
Projetos culturais elaborados	Mínimo de 12 projetos por ano (podendo ser ampliado conforme demanda)
Reuniões online semanais	Aproximadamente 48 reuniões por ano (sendo uma por semana)
Consultorias técnicas presenciais	Mínimo de 06 visitas presenciais anuais

GESTÃO DO CONTRATO

Art. 6º, XXIII, “f”

O contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Executivo Municipal através do Chefe de Gabinete Fabiano de Freitas Soares e pela servidora designada Débora Soares Tuchtenhagen.

CRITERIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Art. 6º, XXIII, “g”

O pagamento será realizado mensalmente mediante apresentação de documento fiscal, o qual será recebido e atestado pelo fiscalizador e, se tudo estiver em acordo com o pactuado, haverá o encaminhamento para procedimento de liquidação e pagamento, podendo o prazo deste não ultrapassar vinte dias úteis.

FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 6º, XXIII, “h”



A seleção do prestador de serviço deverá ser executada através de dispensa por limite, considerando que o valor gasto anualmente com despesas de mesma natureza não ultrapassam o limite imposto pela lei 14.133/2021.

Portanto, considerando o gasto mensal e anual, a dispensa por limite é a medida mais acertada e econômica para o atendimento do interesse público, utilizando-se o menor preço como critério de escolha do prestador de serviço.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, XXIII, “i”

Estima-se para a contratação almejada o valor total anual de R\$12.000 (doze mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), desde que compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º, XXIII, “j”

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

33.9039.22

Encruzilhada do Sul, 25 de abril de 2025.

Fabiano Soares de Freitas
Chefe de Gabinete